



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 401

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/11/2007	proposição Medida Provisória nº 401, de 2007.			
autor Deputado CHICO ALENCAR	nº do prontuário 000295			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo: 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

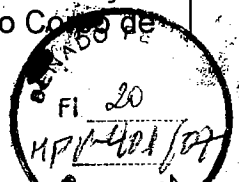
“Art. 1º—A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei 10.874, de 1º de julho de 2004, é devida mensal e regularmente, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inclusive aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, no valor de R\$ 351,49 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e também, dos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A extensão da Gratificação Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2006, aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal irá dar tratamento isonômico em relação aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do atual Distrito Federal, obedecendo, assim, os princípios e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002.

Entendemos que a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF não é inerente somente aos militares da Polícia Militar e do Corpo de



Bombeiros Militar do atual Distrito Federal, e sim, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, haja visto, não ser possível dividirmos em duas classes a condição de função militar.

A mudança da capital implica na permanência do sistema de competências administrativas e financeiras por parte da União. No entanto, os policiais e bombeiros militares do atual Distrito Federal para garantirem aumentos diferenciados usam de verbas do Fundo Constitucional, excluindo, portanto, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, prejudicando, assim, mais de 17 mil famílias.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR


Deputado CHICO ALENCAR

